



AUTÓGRAFO Nº 138, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação de médicos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que O Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, até o limite de 59 (cinquenta e nove) contratos com profissionais, de diversas especialidades médicas e odontológica, para atender necessidade de excepcional interesse público, relativamente aos serviços de saúde, prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na efetivação dos contratos o Município poderá valer-se do disposto no inciso XVI, alínea “c”, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a ininterrupção dos serviços de saúde prestados pelo Município, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Poder Público.

Art. 3º A contratação prevista no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

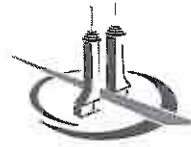
Parágrafo único. A Comissão, a ser designada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I - três (3) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e

II - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências às contratações, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

Art. 7º Para a continuidade dos serviços de saúde, indispensáveis à população, o Município poderá proceder a contratações de profissionais, por um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, caso não conclua o respectivo Processo Seletivo Simplificado, visando o preenchimento das vagas, objeto desta Lei.

Art. 8º O demonstrativo das especialidades, a habilitação legal à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os exemplificados no Anexo, parte integrante e inseparável esta Lei.

§ 1º O Município poderá, mediante expressa justificativa de necessidades dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, substituir vagas de especialidades médicas, desde que não ultrapasse o número de contratos previstos nesta Lei.

§ 2º A distribuição da carga horária, bem como a sua divulgação, é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de: Recursos Próprios - vínculo 40, Recursos Federais: PABA - vínculo 4510 e Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade – vínculo 4590 e Recurso Estadual – vínculo 4011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de dezembro de 2017.

Ver. JOSE FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA – PROJETO DE LEI N.º 150/2017 – ANEXO
DEMONSTRATIVO DA ESPECIALIDADE, HABILITAÇÃO LEGAL À CONTRATAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, VENCIMENTOS E VAGAS.

Médico/Especialidade	Habilitação Legal e Requisitos à Contratação.	Carga Horária	Vencimento	Vagas
Clinico Geral	Habilitação legal exigida para o exercício da especialidade, registro ativo no CREMERS e CRO e experiência profissional, exclusivamente de caráter classificatório, relacionada com a área da função, avaliada de acordo com os critérios que serão estabelecidos em Edital próprio do Processo Seletivo simplificado.	10	R\$ 3.692,74	14
Ginecologista/Obstetra		10	R\$ 3.692,74	8
Geriatra		10	R\$ 3.692,74	1
Pediatra		10	R\$ 3.692,74	7
Pneumologista		10	R\$ 3.692,74	2
Neurologista		10	R\$ 3.692,74	2
Cardiologista		10	R\$ 3.692,74	1
Urologista		10	R\$ 3.692,74	2
Endocrinologista		10	R\$ 3.692,74	1
Gastroenterologista		10	R\$ 3.692,74	2
Proctologista		10	R\$ 3.692,74	1
Traumatologista		10	R\$ 3.692,74	2
Cirurgião		10	R\$ 3.692,74	4
Dermatologista		10	R\$ 3.692,74	2
Nefrologista		10	R\$ 3.692,74	1
Psiquiatra		10	R\$ 3.692,74	3
Otorrinolaringologista		10	R\$ 3.692,74	1
Infectologista		10	R\$ 3.692,74	1
Médico do Trabalho		10	R\$ 3.692,74	2
Cirurgião Bucomaxilofacial		10	R\$ 3.692,74	2